

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

PROCURADURÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA DE COSTA RICA

REUNIDOS

Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União da República Federativa do Brasil,
e Iván Vincenti Rojas, Procurador General da República de Costa Rica.

CONSIDERANDO

Que aprofundar os processos de integração entre os países partes deste Memorando, por meio de instrumentos eficientes e eficazes, contribui para a realização e construção de uma união entre as nações;

Que a grande amizade entre os povos, que se traduz em diversos mecanismos de cooperação e coordenação sobre distintos temas de interesse interestatal, deve ser reforçada;

Que a defesa legal dos interesses, do patrimônio e da soberania dos Estados constituem tarefas fundamentais para o cumprimento de seus objetivos de desenvolvimento e bem-estar da população;

Que os Estados contam com instituições encarregadas da representação e defesa legal do Estado perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, nacionais, estrangeiros e internacionais;

Que ambas as partes concordam sobre a necessidade de unir esforços para criar espaços de cooperação, coordenação, análise, debates, troca de experiências e busca de sinergias em temas de interesse mútuo.

PORTANTO

Tendo sido devidamente habilitados em virtude de seus cargos,

ACORDAM

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

1. Os objetivos deste Memorando de Entendimento estão inspirados nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, na medida e de acordo com os objetivos de cada parte, conforme a legislação interna de seu respectivo Estado.

1.1 São objetivos deste Memorando de Entendimento:

- a) Fortalecer os laços de cooperação mútua e solidariedade entre as **PARTES** no desempenho de suas funções;
- b) Promover mecanismos nacionais e internacionais para melhorar a prestação de assessoria jurídica, representação judicial e extrajudicial dos respectivos Estados soberanos na resolução de controvérsias;
- c) Compartilhar experiências e contribuir para a melhoria da lei, da doutrina jurídica e da jurisprudência que reconhece os direitos e prerrogativas dos Estados soberanos, em nível nacional, internacional e estrangeiro, especialmente para proteger as imunidades jurisdicionais dos Estados soberanos e seus bens;
- d) Facilitar e fomentar iniciativas para melhorar a experiência profissional dos membros e funcionários das **PARTES**;
- e) Adotar esforços para a criação de mecanismos de coordenação e cooperação entre entidades congêneres em nível regional e multilateral; e

- f) Promover a cooperação mútua entre as **PARTES** em novas tecnologias aplicadas a seus trabalhos ordinários, em especial a Inteligência Artificial, *Machine Learning* e *Big Data*, assim como qualquer outra área de interesse e competência comuns.

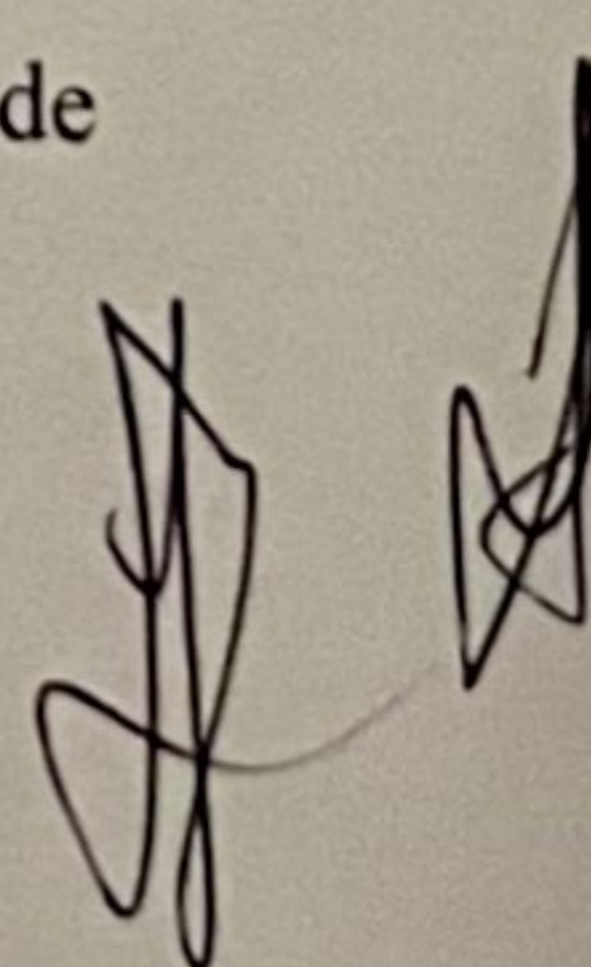
CLÁUSULA SEGUNDA - MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

2. Os objetivos deste Memorando de Entendimento serão atingidos por meio dos seguintes mecanismos de cooperação:

- a) Cooperação mútua e expedita entre as **PARTES**, em qualquer medida relacionada com o desempenho de suas funções, sem prejuízo dos mecanismos formais de cooperação internacional, de acordo com os tratados vigentes e a legislação nacional de cada Estado;
- b) Disseminação de informações e promoção de debates sobre temas de interesse comum, por meio de relatórios, publicações, conferências e outras iniciativas similares;
- c) Estabelecimento de grupos de trabalho, programas de visitas técnicas e todos os demais métodos destinados a promover a troca pessoal de experiências, incluindo a facilitar ao outro participante instalações e ambientes para a realização de eventos e trabalhos relacionados com o alcance das disposições deste Memorando de Entendimento.
- d) Estabelecimento de condições para um programa de intercâmbio e visitas profissionais dos servidores das **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PONTOS DE CONTATO

3. Cada **PARTE** designará uma unidade e um profissional dessa unidade para a comunicação entre as **PARTES** e a realização dos objetivos e atividades previstas neste Memorando de Entendimento.



3.1. O Ponto de Contato, o nome, o telefone e o correio eletrônico dos profissionais, inclusive qualquer alteração desses dados, serão informados pelas **PARTES** por meio de comunicação escrita à instituição, dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir da data das modificações ocorridas internamente.

3.2. Para fins de execução do Memorando de Entendimento, as **PARTES**, por meio de seus Pontos de Contato, deverão dar preferência a meios de comunicação ágeis e eficazes, como correio eletrônico, telefone, videoconferência ou qualquer outro conveniente para esse objetivo.

CLÁUSULA QUARTA - FINANCIAMENTO E ASPECTOS OPERACIONAIS

4. A celebração deste Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**. O financiamento das atividades previstas neste Memorando de Entendimento será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária das **PARTES** e em conformidade com suas normas e leis, bem como com os tratados e acordos internacionais assinados pelos respectivos países. As atividades de cooperação não geram compromissos onerosos particulares para os respectivos países. As mesmas serão realizadas com o uso de recursos humanos, informáticos, mobiliários e materiais fornecidos por cada uma das instituições signatárias.

4.1. Os gastos de viagem e estadia dos representantes das **PARTES** serão custeados por sua respectiva instituição, salvo acordo diferente entre as **PARTES**.

4.2. O pessoal designado por cada uma das **PARTES** continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertence, de maneira que não se criarão relações de caráter trabalhista com a outra parte, o qual, em nenhum caso, será considerado como empregador substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de assinatura pelas **PARTES** e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, renovável automática e periodicamente, salvo objeção formal e escrita por qualquer das **PARTES**.

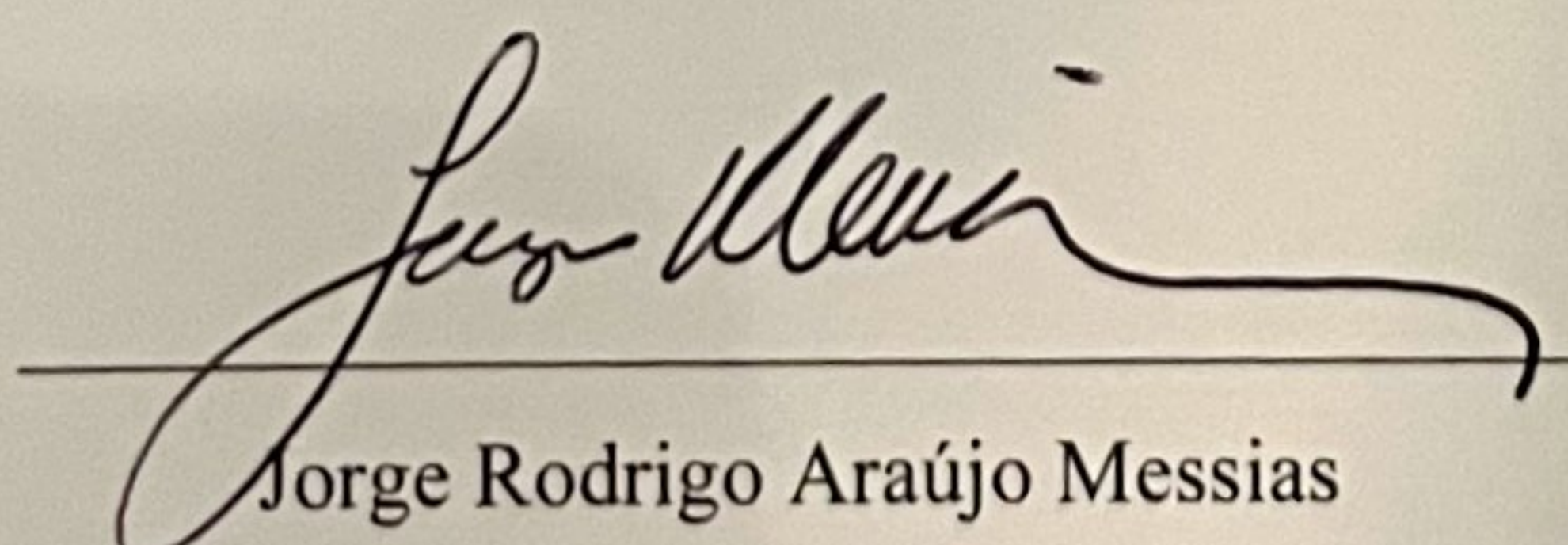
5.1. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado a pedido de uma das **PARTES**, com a aprovação de ambos, mediante a celebração de um Anexo, no qual se indicará a data a partir da qual as modificações previstas entrarão em vigor.

5.2. Cada uma das **PARTES** poderá solicitar, a qualquer momento, a rescisão do presente Memorando de Entendimento, mediante notificação escrita à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, sem necessidade de qualquer motivação. A rescisão unilateral não dará lugar a indenização de qualquer tipo.

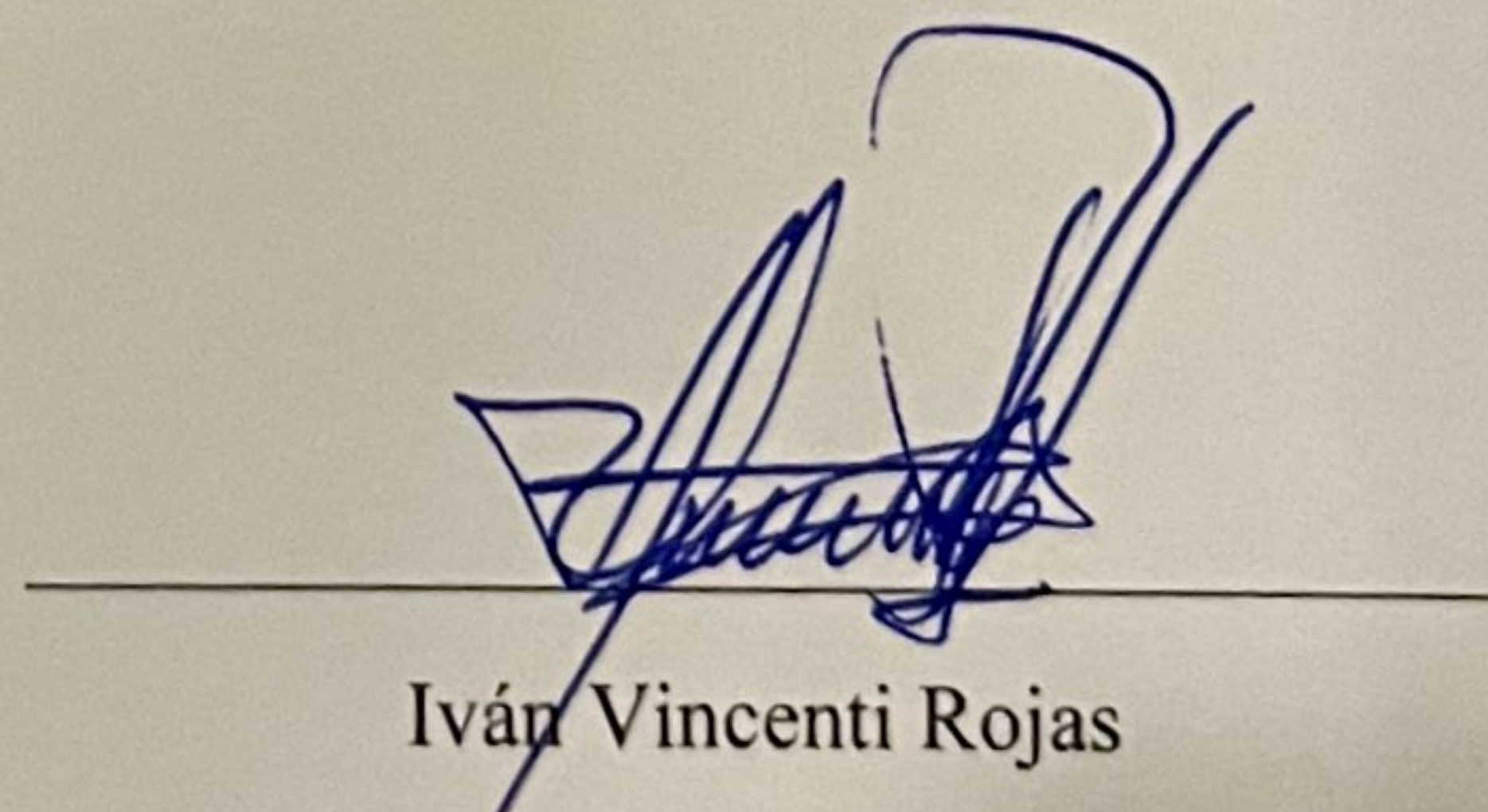
5.3. Qualquer controvérsia ou questão que surja com relação à aplicação do presente Memorando de Entendimento, incluindo sua ineficácia, inexistência ou invalidez, será resolvida de maneira amigável pelas **PARTES** com base nas regras da boa-fé.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em 2 (duas) cópias, na língua portuguesa e na língua espanhola, todas consideradas autênticas. As instituições conservarão um exemplar em cada idioma.

Celebrado na cidade San Jose, no dia 26 / 1 / 2026.



Jorge Rodrigo Araújo Messias
Advogado-Geral Da União da República
Federativa do Brasil



Iván Vincenti Rojas
Procurador General de la República de Costa
Rica